



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA**

CGC 18.338.194/0001-03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 - Fone: (032) 273-1344 - CEP 36120-000 - Matias Barbosa - Minas Gerais

**LEI Nº 482 de 21 de novembro de 1997.**

**“CONCEDE SUBVENÇÕES A ENTIDADE QUE MENCIONA”.**

A Câmara Municipal de Matias Barbosa aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam concedidas subvenções sociais para o exercício de 1998 às entidades abaixo relacionadas:

**3.2.3.1 - Subvenções Sociais:**

- Conferência N. Senhora da Conceição.....1.000,00
- Sociedade Pró Condessa Pereira Carneiro.....1.000,00
- Grêmio Recreativo Escola de Samba Princesa do Morro 800,00
- Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos da Penha... 800,00
- Grêmio Recreativo Escola de Samba Centro Imperial..... 800,00

**TOTAL GERAL.....4.400,00**

Art. 2º - As Subvenções concedidas por esta Lei serão pagas às entidades deste que as mesmas comprovem ter personalidade jurídica, na forma da Lei.

Art. 3º - As subvenções concedidas por esta Lei serão pagas de acordo com as disponibilidades financeiras, e destinar-se-ão à manutenção de suas atividades.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações consignadas em rubricas próprias do orçamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CGC 18.338.194/0001-03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 - Fone: (032) 273-1344 - CEP 36120-000 - Matias Barbosa - Minas Gerais

Art. 5º - Ficam as entidades beneficiadas pela Prefeitura de Matias Barbosa obrigadas a apresentar documentação comprobatória da despesa, onde foi aplicada a contribuição municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Matias Barbosa, 21 de novembro de 1997.

---

Carlos Antônio de Castro Lopes  
Prefeito Municipal